Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6216/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12382/2015
PROTOCOLO	: 1619189
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO (A)/CARGO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 23, DE 2013
CONTRATADO	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Encontra-se em exame a regularidade, ou não, do **Contrato de Adesão n. 23/2013 ao Contrato Coorporativo n. 1, de 2013** (segunda fase), celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e a empresa S. H. Informática Ltda, tendo por objeto *operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos da interveniente* (peça n. 2, fls. 6-9).

As peças processuais foram analisados pela Equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência em ato continuo pela Procuradoria de Contas (PRC), sendo que ambas concluíram pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 23, de 2013, conforme se observa na ANA-1ªICE-2250/2016 (peça n. 6, fls. 17-20) e no PAR-2ªPRC-5151/2017 (peça n. 7, fl. 22).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Observo que o Contrato Adesão n. 23, de 2013 em julgamento, é parte integrante e inseparável do Contrato Corporativo n. 1, de 2013, verifico, ainda, que aquele instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Diante disso, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Adesão n. 23, de 2013, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e a empresa S. H. Informática Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB